



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0447/2023

Analisa o PL./0447/2023, que “Dispõe sobre a proibição da celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina”. Parecer pela aprovação do projeto de lei na forma da emenda substitutiva global.

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

O PL 0447/2023 foi apresentado em 01/11/2023 e trata da proibição da celebração do Halloween nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Seguiu para leitura em plenário e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura; a CCJ votou pela admissibilidade e propôs uma Emenda Substitutiva Global para uniformizar o texto.

Houve diligência pedida pela relatoria (ofício à Casa Civil), com encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação (SED) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para manifestação técnica.

A SED (Diretoria de Ensino) manifestou que a festividade deve ser tratada como elemento pedagógico, com abordagem pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP)/BNCC — não podendo ser simplesmente proibida por lei sem considerar intencionalidade pedagógica.

A PGE emitiu parecer apontando vício de inconstitucionalidade (violação do princípio da reserva da administração e da separação de poderes — art. 2º CRFB), concluindo que o projeto invade atribuições de gestão escolar da SED. Esse parecer recomendou o encaminhamento dos autos à DIAL/Casa Civil e considerou inviável a norma do ponto de vista jurídico-constitucional.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade na norma regimental.

A intenção do projeto original — proteger o ambiente escolar e evitar situações que possam causar desconforto ou inadequação pedagógica — é

legítima e compreensível. Em que pese tal preocupação, verificou-se que a proibição legal específica de uma prática cultural determinada, de forma ampla e abstrata, incorre em vício de inconstitucionalidade, conforme já afirmado pela Procuradoria-Geral do Estado. A imposição direta de regras pedagógicas às unidades escolares invade a esfera de competência do Poder Executivo, violando os princípios da separação de poderes e da reserva da administração.

No campo pedagógico, a Diretoria de Ensino da SED esclarece que manifestações culturais, inclusive de origem estrangeira, devem ser tratadas com intencionalidade educativa, contextualização e respeito à diversidade, elementos estruturantes do PPP e da BNCC. A vedação generalizada, além de desproporcional, inviabilizaria práticas legítimas nas áreas de artes, línguas, literatura e estudos culturais, contrariando a liberdade de ensinar e aprender.

Uma abordagem verdadeiramente formativa exige, portanto, educação crítica, não proibições generalistas.

O Substitutivo apresentado buscou conciliar esses elementos:

- remove o vício de inconstitucionalidade;
- assegura que atividades culturais sejam desenvolvidas com mediação pedagógica, respeito à faixa etária e comunicação com a comunidade escolar;
- preserva a autonomia das escolas e da SED;
- estabelece salvaguardas para evitar conteúdos inadequados ou potencialmente prejudiciais;
- permite que a escola trate temas culturais com profundidade, criticidade e pluralidade.

Trata-se, assim, de solução juridicamente sólida, pedagogicamente adequada e socialmente equilibrada, que responde à preocupação do projeto original sem comprometer a liberdade pedagógica e o ordenamento constitucional.

Diante do exposto, **opina esta Comissão pela REJEIÇÃO do texto original do Projeto de Lei nº 447/2023 e pela APROVAÇÃO da Emenda Substitutiva Global** apresentada no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 10/12/2025, às 10:38.
